



IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU  
Rua: Emiliano Vilanova, 66 - Presidente Venceslau - CEP: 19400-000/SP  
Fone/Fax: (18) 3271-1124 - email: adm.santacasapv@hotmail.com  
CNPJ: 55.559.900/0001-65

# IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU

## PLANO DE TRABALHO

### "EMENDAS FEDERAIS

" DEPUTADO CORONEL TADEU- R\$ 150.000,00 "

OUTUBRO- 2021





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU**  
Rua: Emiliano Vilanova, 66 - Presidente Venceslau - CEP: 19400-000/SP  
Fone/Fax: (18) 3271-1124 - email: adm.santacasapv@hotmail.com  
CNPJ: 55.559.900/0001-65

Dados da Empresa			
Razão Social	Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau		
Nome Empresarial	Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau		
CNPJ	55.559.900/0001-65		
CNAE	86.10-1-01		
CNES	2078139		
Forma Jurídica	Associação privada, sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e assistencial		
Endereço da Sede e Correspondência	Rua Emiliano Villa Nova, 66 – Centro – Presidente Venceslau - SP		
CEP: 19.400-000	Telefone: (18) 3271-1124		
E-mail	adm.santacasapv@hotmail.com		
Banco: Banco Brasil	Agência: 320-4	Conta Corrente: 27.930-7	Praça de Pagamento Presidente Venceslau

#### DADOS GERAIS E REGISTROS

#### Resumo do Plano de Trabalho

O plano tem trabalho tem por finalidade manter a assistência aos pacientes usuários do SUS, acometidos por diversas patologias, na qual necessitam ser internados nas enfermarias ou realizam algum procedimento médico.

#### CONTATOS

**Jose Luiz Ghizzi**

Provedor da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau

Tel: (18) 99771-1419 / 3271-6240 / 3271-1124

E-mail: ze\_ghizzi@hotmail.com

**Susierleia Apda Bonifácio Szymczok**

Administradora Hospitalar da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau

Tel: (18) 99760-0538 / 3271-6240 / 3271-1124

E-mail: admsantacasapv@hotmail.com





## PLANO DE TRABALHO

### 1. INTRODUÇÃO

#### a) Breve Histórico do Hospital

A Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau foi fundada no ano de 1944, sendo inaugurada em 02.09.1964, portadora do CNPJ 55.559.900/0001-65, com sede neste município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, tem como objetivo prestar assistência médica e hospitalar na área da saúde humana, às pessoas que dela necessitar, sem distinção de credo, cor, raça, classe social e nacionalidade.

A Santa Casa de Presidente Venceslau, atende diversas especialidades, tais como: clínica médica, clínica cirúrgica, clínica pediátrica, ortopedia/traumatologia, obstetrícia, pediatria, consultas de urgência e emergência no Pronto-Socorro, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, Laboratório.

Mantém ainda, uma Sala de Emergência ou Manutenção da vida para pacientes que necessitam de cuidados especiais, mantendo como profissionais em diversas áreas:

- 50 Profissionais Médicos;
- 23 Enfermeiros;
- 01 Nutricionista;
- 05 Fisioterapeuta;
- 02 Assistentes Sociais;
- 78 Auxiliares e técnicos de Enfermagem;
- Posto I – Ala Clínica com 17 leitos, (4-psiQUIATRIA, 13 clínica médica) destinados ao atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Posto II – Ala Cirúrgica com 33 leitos; Convênios, particulares e Sistema Único de Saúde;
- 27 leitos Posto III – Maternidade; Convênios, particulares e Sistema Único de Saúde;
- Berçário- 9 leitos;
- Pediatria com 10 leitos;
- 01 UTI – 10 leitos;
- 01 Centro Cirúrgico, com 5 salas;
- 01 Sala de Atendimento Médico de Urgência – S.A.M.U;
- 01 Necrotério;
- Serviço de Raios-X, Ultrassonografia, Mamografia;
- 01 Laboratório;
- 01 Unidade transfusional;
- 02 Consultórios Médicos (Clínico Geral e Ortopédico);
- Sala de Emergência (SAMU) – com 02 leitos; Convênios, particulares e Sistema Único de Saúde;
- 01 Pronto Socorro (01 sala de pequenas cirurgias, 01 Sala de Curativos, 01 sala de observação com 03 leitos, 01 sala de triagem).



Estrutura administrativa Departamento de Pessoal, Faturamento, Contabilidade, Administração, Centro de Processamento de Dados (C.P.D); Financeiro, Departamento de Segurança no Trabalho e Serviço Social. A entidade atende em média 57.914 Consultas Médicas, sendo 40.669 realizadas através do Sistema Único de Saúde – SUS representando uma média percentual de 70%, sendo os demais convênios e particular correspondendo a 30%. Consulta Clínica Médica atende uma média de 7.519 aos convênios e particulares.

Das Consultas Ortopédicas atende 2.039 pelo Sistema Único de Saúde – SUS e 1.229 a Convênios e Particulares.

A especialidade de Otorrinolaringologia atendeu 267 consultas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O número de internações foi de 5.131, sendo que deste total 3.785 corresponde ao SUS equivalendo uma média de 73,77%, as demais oriundas de outros convênios e particulares correspondendo a 26,23%.

Para estatística de exames, os procedimentos de radiologia atenderam 23.414 exames sendo 56,28% realizados pelo SUS, e 43,72% por outros convênios e particular.

Exames de Patologia Clínica totalizaram média/ano 60.412, equivalendo pelo SUS 41.686 correspondendo a 67,35%, pertencentes a outros convênios e particulares 19.726 correspondente a 32,65%.

#### **b) Características da Área da Saúde**

Em atenção a Política Nacional e Estadual de Atenção a Média e Alta Complexidade, nossas metas para este Plano de Trabalho, compreende em manter e ampliar nossa capacidade em oferecer procedimentos hospitalares confiáveis e essenciais e gradativamente qualificar e humanizar nossos atendimentos hospitalares de urgência, emergência e internações, ficando assim distribuída a nossa meta para os procedimentos de maior relevância:

Internação Hospitalar	7.000
Consultas	57.500
Patologia Clínica	60.000
Atendimento com observação	10.900
Atendimento Urgência/Emergência	51.800
Cirurgias	2.500
Procedimentos de Ortopedia	1.100
Ecocardiograma	1.000
Radiologia	23.400
Administração de Medicamentos	102.000
Terapia em Ginecologia	400





Partos/Cesáreas	370
Fisioterapia	3.600
Procedimentos de Otorrinolaringologia	230

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

### Dados dos Parlamentares:

Deputado Coronel Tadeu- PSL

#### Dados da Proposta

Nº Proposta  
38000.378541/2021-00

Tipo de Proposta  
INCREMENTO MAC

Ano Proposta  
2021

Valor da Proposta  
R\$ 150.000,00

Nº Portaria  
1399

Data Portaria  
28/06/2021

Valor total de Empenho  
R\$ 150.000,00

Valor a Pagar  
R\$ 0,00

#### Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta  
PROPOSTA PAGA

Data da última Atualização da Proposta  
15/10/2021

#### Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Tipo de Emenda	Ano	Valor da Emenda
PSL	CORONEL TADEU	39460001	INDIVIDUAL	2021	R\$ 150.000,00

### a) Objeto

O Recurso será aplicado 100% no custeio do hospital- Locação, Honorários médicos, medicações e materiais hospitalares.

### b) Objetivo



1. Garantir a assistência em enfermagem aos usuários SUS internada na enfermaria;
2. Manter o estoque de medicamentos e insumos hospitalares.
3. Promover a assistência médica aos pacientes internados na clínica médica.

**c) Justificativa**

O recurso possibilitará a manutenção dos 96 leitos existentes para internação, garantindo a reabilitação a qualquer tipo de patologia, atendendo a grande demanda da região do Extremo Oeste Paulista da DRS 11- Presidente Prudente.

Buscando mantêm a liquidez nas compras de medicamento e material de consumo, para que não haja nenhuma interrupção no fornecimento e prejuízo na assistência hospitalar.

**d) Metas a Serem Atingidas**

**Metas Quantitativas:**

META	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter no mínimo de 60 % a taxa de ocupação para usuários do SUS.	Custeio de 96 leitos de enfermaria.	Taxa de ocupação em 70%.	Manter disponibilizado 60% dos leitos para Presidente Venceslau, Caiuá, Marabá Paulista e Piquerobi, pertencentes ao extremo Oeste paulista, do DRS11 – Presidente Prudente a fim de garantir a ocupação do leito.	Quantidade de leitos/ quantidade de internação x100.

**Metas Qualitativas:**

AÇÕES PARA ALCANCE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter rotineiramente mensais as reuniões do comitê de óbito.	Realiza 12 reuniões anuais do comitê de óbito para discussão dos casos.	Manter a realização 12 reuniões anuais do comitê de óbito para discussão dos casos.	Ata das 12 reuniões.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU  
Rua: Emiliano Vilanova, 66 - Presidente Venceslau - CEP: 19400-000/SP  
Fone/Fax: (18) 3271-1124 - email: adm.santacasapv@hotmail.com  
CNPJ: 55.559.900/0001-65

f) **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

<b>Objeto</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Valor</b>	<b>Porcentagem</b>
Custeio	Locação- equipamento	R\$ 22.500,00	15%
Custeio	PJ- Honorários médicos	R\$ 87.000,00	58%
Custeio	PJ- Medicação/Material Hospitalar.	R\$ 40.500,00	27%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>100%</b>

Presidente Venceslau, SP 25 de Outubro de 2021.



---

Jose Luiz Ghizzi  
Provedor



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2021 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.399, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367347202100	130.000,00	28150001	130.000,00	1030250182E900035	2065096	130.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000377184202100	70.000,00	90890001	70.000,00	1030250182E900035	6792669	70.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000378541202100	150.000,00	39460001	150.000,00	1030250182E900035	2078139	150.000,00



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

## Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

### CONVÊNIO 006/2021

Termo de Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.476.131/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.039.318-3-SSP/SP, cadastrada no CPF/MF sob o nº 362.302.138-50, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Luiza Bacarini Nunes, 165 – Azenha, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Comandante Antenor Pereira, nº 10, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP**, Cadastrada no CNPJ sob nº 55.559.900/0001-65, inscrita no CREMESP sob nº 1179, com endereço na Cidade de Presidente Venceslau, à Rua Emiliano Vilanova, nº 66, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau, em 19/05/1945, sob nº R-16, neste ato representado por seu provedor Sr. **JOSÉ LUIZ GHIZZI**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 53, Presidente Venceslau, São Paulo, portador da cédula de identidade nº 11.204.66, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.501.488-96; doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio de Assistência à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo a saber:





# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

## Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o **Custeio do hospital com locação, honorários médicos, medicações e material hospitalar** da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a PREFEITURA obriga-se a:

- a) Transferir à CONVENIADA, os recursos financeiros, de acordo com o repasse previsto no Plano de Trabalho;
- b) orientar a CONVENIADA quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho apresentado;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;
- d) examinar toda documentação para fins de comprovação de prestação de contas, parcial e final, deste convênio;

II - a CONVENIADA, obriga-se a:

- a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- b) apresentar prestação de contas, de acordo com o repasse, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos





# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

## Secretaria Municipal de Saúde

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

III – É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

IV – O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas acarretará à CONVENIADA o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FINANCIAMENTO

I – O valor total do presente Convênio é de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, de Recurso Federal, referente à **Emenda nº 3946001/2021**, de autoria do Exmo. Deputado Federal Coronel Tadeu. A CONVENIADA receberá da PREFEITURA, EM PARCELA ÚNICA, através da Secretaria de Finanças, conforme segue:

Quantidade	Objeto	Valor Total
01 parcela	Custeio do hospital com locação, honorários médicos, medicações e material hospitalar da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau.	R\$ 150.000,00

Tal valor deverá ser depositado em conta bancária: Banco do Brasil, Agência 320-4, C/C 27930-7, em nome da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau.

II – A CONVENIADA deverá demonstrar a comprovação da utilização dos 100% do recurso repassado.

### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

I – O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, legislação pertinente, respondendo cada um dos pactuantes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.





# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

## Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

I – O prazo da vigência do presente Convênio deverá contar de 25 de junho de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

I – A execução do Convênio em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a PREFEITURA poderá, após garantida defesa prévia, aplicar a CONVENIADA sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou de convênir a Administração por prazo não superior a dois anos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

I – Constitui motivo para rescisão do Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação de prestação de Contas.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

## Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Venceslau/SP, 25 de outubro de 2021.

  
**BARBARA MEDEIROS VILCHES**

Prefeita Municipal de Presidente Venceslau – SP

  
**JOSÉ LUIZ GHIZZI**

Provedor da Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau – SP

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

  
Susienia Ap. B. Szymczok  
ADM. HOSPITALAR  
CPF: 154.632.768-39